



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROTÓCOLO N.º 83/2022 Estado do Paraná  
Data 30/10/2022 Horas 14:16

Primo Cora  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, no Município de Arapuã-PR

**Art. 2º.** O Programa Municipal a que se refere esta Lei, em decorrência do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à bovinocultura de leite.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida e comprovada, que atendam às necessidades de melhoramento genético dos animais da região e os repassar aos beneficiários do Programa como incentivo, nos termos desta Lei.

## TÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º.** São objetivos do programa:

- I - Propiciar o melhoramento genético do rebanho bovino de leite no Município;
- II - Estimular a produtividade;
- III - Contribuir para a melhoria de renda das propriedades e dos agricultores que trabalham com a bovinocultura;
- IV - Facilitar o acesso dos produtores e agricultores à material genético de qualidade;
- V - Viabilizar a padronização de rebanho e reduzir a transmissão de enfermidades entre os animais, melhorando a qualidade do produto local.

Primo Cora



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **TÍTULO III**

### **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 5º.** Poderão participar do Programa os produtores rurais, pessoa física e jurídica, que:

**I** - Desenvolvam ou irão implantar a bovinocultura de leite, em locais adequados, no Município de Arapuã-PR;

**II** - Estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;

**III** - Estejam adimplentes com o erário municipal;

**IV** - Detenham a posse de propriedade, que deverá estar localizada no Município de Arapuã-PR. A posse poderá ser por titularidade ou por cessão de uso, por comodato agrícola, ou por parceria agrícola com prazo não inferior a 10 (dez) anos;

**V** - Seguirem as regras estabelecidas pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

**VI** - Possuírem cadastro e ou registro junto ao Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

**§1º.** No caso de rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo disposto na presente Lei;

**§2º.** O cadastro a que alude o inciso VI, do caput deste artigo, será feito segundo critérios previamente estabelecidos por ato formal a ser expedido pelo Departamento de Agricultura Meio Ambiente e Pecuária.

## **TÍTULO IV**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 6º.** São obrigações dos beneficiários:

**I** - Cumprir as condições específicas previstas nesta Lei e eventuais regulamentações desta;

**II** - Efetuar cadastro junto ao Departamento de Agricultura Meio Ambiente e Pecuária, e mantê-lo atualizado;

**III** - Zelar pelos bens recebidos em forma de incentivo, em decorrência desta Lei;

**IV** - Receber e prestar informações necessárias aos responsáveis pelo acompanhamento do Programa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **TÍTULO V**

### **DOS INCENTIVOS**

**Art. 7º.** No Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças, subdividido nas seguintes frentes:

**I – Melhoramento Genético Básico:** o Município disponibilizará aos produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura o sêmen necessário para o desenvolvimento do Programa, sem custo do sêmen e do serviço da inseminação artificial;

**II – Melhoramento Genético com Sêmen Sexado:** o Município disponibilizará aos produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura o sêmen sexado de fêmea, ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado, e sem custo o serviço da inseminação artificial.

**Art. 8º.** No caso do próprio beneficiário dos incentivos previstos no artigo anterior realizar a inseminação artificial, poderão ser fornecidos pelo Município materiais utilizados na técnica, como luvas, aplicador de sêmen, termômetro tesoura e nitrogênio para abastecimento do botijão de semen.

**Art. 9º.** Os incentivos concedidos por meio do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos são intransmissíveis.

**§1º.** Em caso de não utilização dos sêmens, o beneficiário deverá efetuar a sua devolução junto a Prefeitura Municipal, ficando impedido de efetuar o repasse ou comercializar os mesmos com terceiros;

**§2º.** O beneficiário que fizer uso de botijão disponibilizado pelo Município deverá zelar por este, podendo ser responsabilizado por prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros.

**Art. 10.** Buscar-se-á outras fontes de recursos, na esfera estadual e/ou federal, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do Programa.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar acordos, parcerias ou convênios com associações ou instituições públicas ou privadas para consecução das ações dispostas nesta Lei.

**Art. 12.** Poderá ser limitado o acesso de produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura e que já tenham sido atendidos pelo Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, a depender da quantidade disponível do plantel das matrizes registradas junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Os valores arrecadados por conta desta Lei serão utilizados para custear as ações do próprio Programa Municipal de Inseminação Artificial.

**Art. 15.** Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Arapuã, 07 de Outubro de 2022.

**DEODATO MATIAS**

PREFEITO MUNICIPAL